



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 7, de 2018-CN

<u>LDO 2018</u>	<u>PLN 7/2018</u>
<u>Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017</u>	Art. 1º A <u>Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
<p>Art. 98. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>Art. 98.</p>
<p>§ 1º O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com:</p> <p>.....</p>	<p>§ 1º O anexo a que se refere o caput ^ terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com:</p> <p>.....</p>

Texto alterado Texto revogado Texto excluído Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

<p>III - as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente.</p>	<p>III -</p>
	<p>§ 1º-A. Nas hipóteses do inciso III do § 1º, o anexo a que se refere o caput somente conterá autorização quando amparada por proposição cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017.</p>
<p>§ 11. As admissões autorizadas no anexo específico previsto no caput ficam restritas:</p>	<p>§ 11.</p>
	<p>VI - aos cargos em comissão e às funções de confiança.</p>

 Texto alterado
 Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo